



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº 460/2025.

Processo nº 4394/2025.

Autoria: Vereador Rafael Primo.

Assunto: Dispõe sobre a criação de formas de inclusão de atletas com deficiência em provas de corridas de rua e outras modalidades esportivas no Município de Vila Velha e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 460/2025, de autoria do Vereador Rafael Primo Turra, que dispõe sobre a criação de formas de inclusão de atletas com deficiência em provas de corridas de rua e outras modalidades esportivas no Município de Vila Velha.

A proposição assegura a participação de pessoas com deficiência nas premiações de corridas de rua realizadas no Município, apoiadas ou não pela Municipalidade, prevendo que o apoio público poderá consistir em pecúnia, apoio logístico, liberação de vias, deslocamento da Guarda Municipal, cessão de logradouros ou espaços públicos, entre outras formas de auxílio municipal.

O projeto também estabelece que as premiações destinadas aos atletas com deficiência deverão observar critérios de valor, visibilidade e condições aplicados à categoria geral, bem como determina que os regulamentos das corridas realizadas ou apoiadas pelo Poder Público prevejam categoria específica para atletas com deficiência, premiação proporcional e equivalente, além da divulgação prévia da categoria nos materiais promocionais e canais de inscrição.

Por fim, o art. 4º prevê que o descumprimento da Lei acarretará a vedação de apoio institucional ou logístico por parte do Poder Público Municipal.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

É o relatório.

II - PARECER DO RELATOR

Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas examinar a matéria sob o aspecto financeiro, orçamentário, patrimonial e de compatibilidade com as normas que regem a responsabilidade fiscal, especialmente quando a proposição puder criar despesa pública, instituir obrigação financeira ao Município, gerar renúncia de receita ou exigir estrutura administrativa para sua execução.

No caso em análise, o Projeto de Lei nº 460/2025 possui finalidade inclusiva, buscando assegurar a participação de atletas com deficiência nas premiações de corridas de rua e outras modalidades esportivas realizadas no Município de Vila Velha, com previsão de categoria específica, critérios equivalentes de premiação e divulgação prévia das condições de participação.

Sob o prisma estritamente financeiro-orçamentário, a proposição não cria cargo, função, órgão, fundo, programa público autônomo, despesa obrigatória de caráter continuado, contratação de pessoal, benefício fiscal, isenção, remissão, anistia ou qualquer outra forma de renúncia de receita municipal.

A menção à possibilidade de apoio da Prefeitura, inclusive mediante pecúnia, apoio logístico, liberação de ruas, deslocamento da Guarda Municipal ou cessão de espaços públicos, não representa, por si só, criação automática de nova despesa pública. Isso porque o projeto não obriga o Município a realizar corridas, conceder patrocínio, transferir recursos ou prestar apoio financeiro a eventos esportivos, mas apenas condiciona eventual apoio municipal ao cumprimento de diretrizes mínimas de inclusão dos atletas com deficiência.

Da mesma forma, a vedação de apoio institucional ou logístico prevista no art. 4º configura consequência administrativa relacionada à elegibilidade do evento para receber





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

apoio do Poder Público, não instituindo sanção pecuniária, renúncia de receita ou obrigação de desembolso pelo Município.

Quanto às corridas eventualmente promovidas ou custeadas pelo próprio Poder Público Municipal, eventual premiação ou adaptação das categorias deverá observar as dotações orçamentárias já destinadas à realização de eventos esportivos, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária no momento da execução administrativa. Assim, a proposição não dispensa a Administração de observar as regras ordinárias de planejamento, empenho e execução da despesa pública.

Desse modo, não se verifica, no âmbito desta Comissão, a existência de impacto financeiro-orçamentário imediato, certo e obrigatório capaz de obstar a tramitação da matéria. A proposição não impõe ao Município despesa nova de execução compulsória, tampouco cria obrigação direta de custeio desvinculada de prévia previsão orçamentária.

Dessa forma, examinada a matéria nos limites de competência desta Comissão, conclui-se que o Projeto de Lei nº 460/2025 não apresenta vício de natureza financeira, orçamentária ou fiscal que impeça seu regular prosseguimento, desde que eventual execução administrativa observe as dotações próprias, a disponibilidade orçamentária e as normas gerais aplicáveis à despesa pública.

III - PARECER DA CFOTC

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**, em reunião ordinária, acompanhando o voto do Relator, **opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 460/2025**, por não vislumbrar óbice orçamentário-financeiro à matéria.

Vila Velha/ES, 22 de junho de 2026.

ADEMIR PONTINI
Presidente/Relator

JONIMAR SANTOS
Membro

IVAN CARLINI
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340036003700370032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR IVAN CARLINI** em **23/06/2026 10:32**

Checksum: **A264FFBD6FDAB20DF071A0E15DA4B40784FA06FFF02E2AE4C22DCE364D619D2D**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR JONIMAR SANTOS** em **23/06/2026 10:39**

Checksum: **6D517A18729DAE50AA9F7872064919E7DA69E59EA0EF5289D48F32928116408C**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI** em **29/06/2026 10:40**

Checksum: **6CFA58E62E668833E818862B6A1CDF4B1531A66076E7BF99ED9F4C1319D17FBA**

